



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 895

DE 13 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais e as aposentadorias e pensões dos inativos municipais em 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), com aplicação de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu total a partir de 1º de abril de 1992 e 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1992.

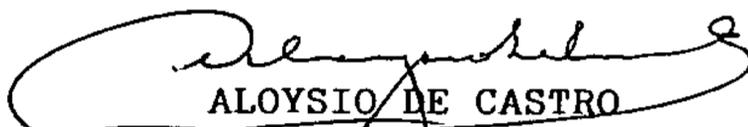
PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no presente artigo, não se aplica aos cargos comissionados do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O anexo II da Lei 846 de 27 de dezembro de 1990, passa a ter a redação no anexo da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica revogado o anexo III, previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 886 de 24 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 13 de Maio de 1992.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal